

OFÍCIO GABIP/Nº 189/2025

DEODÁPOLIS – MS, DE 26 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 030 de 26 de Maio de 2025, que **“Autoriza o Município a realizar cessão de uso gratuito de imóvel à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO”**.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 080  
Em 04 de 06 de 20 25  
ElieI Alves de Souza  
Assinatura do Responsável



**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



**MENSAGEM Nº 030/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CARLOS LIMA NETO JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 030 de 26 de Maio de 2025, que *“Autoriza o Município a realizar cessão de uso gratuito de imóvel à Associação dos Apicultores de Deodápolis-APISDEO”*.

Encaminho para análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Deodápolis a propositura que visa a cessão de uso gratuito a associação civil sem fins lucrativos denominada Associação dos Apicultores de Deodápolis-APISDEO.

De acordo com a doutrina “Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 528).

Assim, o ente municipal consente o uso gratuito de bem público para órgão da mesma pessoa ou pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que importe interesse para a coletividade.

A referida cessão de uso à Associação tem como finalidade a implantação de sede própria para funcionamento administrativo, realização de cursos, armazenamento de equipamentos e apoio logístico aos associados.

**Cabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



A apicultura é uma atividade rural de grande relevância socioeconômica, ambiental e produtiva, com crescente importância para a diversificação da agricultura familiar, geração de renda e conservação ambiental. O estímulo à organização dos produtores por meio de associações potencializa os resultados obtidos, fortalece a atuação coletiva e permite acesso a políticas públicas, programas de capacitação, certificações e mercados especializados.

A cessão do imóvel pleiteado visa justamente fomentar essas ações ao disponibilizar espaço físico adequado para funcionamento das atividades institucionais da Associação, que, por sua vez, atua como elo fundamental entre os apicultores locais e os instrumentos de desenvolvimento rural sustentável.

Nessa esteira, destaca-se que o serviço realizado pela associação é de suma importância à comunidade, calcado, sobretudo, no interesse público, além do apoio e suporte aos associados e a comunidade do município de Deodápolis-MS.

Importante ressaltar que o imóvel objeto da cessão não possui benfeitoria e não está sendo utilizado pelo município. Assim, a cessão atende às necessidades da população, além de estar em localização adequada que viabiliza o empreendimento.

Ressalta-se, por fim, que o presente Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, especificamente no artigo 7º, parágrafo 2º, “e”, onde se confere ao Prefeito a competência para efetivação de concessão, permissão ou autorização de uso dos bens municipais por terceiros.

Ante tais considerações, por tratar de projeto de lei de relevante alcance social e inegável importância para o Município, rogo de Vossa Excelência e demais pares, especial atenção para a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Deodápolis, 26 de maio de 2025.

**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito Municipal de Deodápolis**

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município a realizar cessão de uso gratuito de imóvel à Associação dos Apicultores de Deodápolis- APISDEO”.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel à Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO, fundada em 21 de janeiro de 2022, sociedade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n. 48.723.576/0001-03, situada nesta cidade e comarca, contendo as seguintes características:

I – Imóvel matrícula 9.359, Lote nº 02-B da Quadra nº 14, localizado no Lado Ímpar da Rua Antônio Bezerra Soares, esquina com a Rua Adalberto Pereira, no Jardim Santa Maria, nesta cidade e comarca de Deodápolis-MS.

II – A Prefeitura Municipal de Deodápolis fica responsável pela doação do fornecimento de energia, água e internet a referida Associação Comercial.

**Art. 2º** A Associação utilizará o imóvel objeto da cessão para implantação e funcionamento da APISDEO.

**Art. 3º** A presente cessão do imóvel terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento de cessão, permitida a prorrogação por igual período.

**Art. 4º** Além das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, no instrumento de cessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a entidade beneficiada fica obrigada a:

**Cabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 033

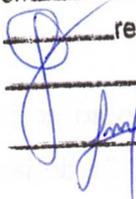
Em 04 de 06 de 20 25

Elieel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 09 de Junho de 20 25

receber o devido PARECER

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Secretário

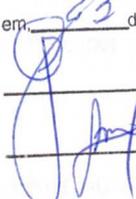


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 23 de Junho de 20 25

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



I - Utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 2º e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da cedente;

II - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à cedente de qualquer turbação ou esbulho da posse;

III - Zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de implantação do objeto e manutenção que se fizerem necessárias;

IV - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

**Art. 5º** Importará na revogação desta Lei, a existência de interesse público devidamente justificado, a extinção ou dissolução da associação, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da cessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único. O termo de cessão de uso gratuito de imóvel é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 26 de maio de 2025.

**Jean Carlos Silva Gomes**  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

## TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDEO E O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS.

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, inscrito no CNPJ sob nº 03.903.176/0001-41, situado na Rua Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, CEP 79790-000, Deodápolis-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CEDENTE do presente instrumento, e a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDEO, sociedade civil sem fins lucrativos, neste ato representada por seu presidente, Srº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem, por mútuo acordo, celebrar este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, autorizados pela Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, contendo as seguintes características:

I – Imóvel matrícula 9.359, Lote nº 02-B da Quadra nº 14, localizado no Lado Ímpar da Rua Antônio Bezerra Soares, esquina com a Rua Adalberto Pereira, no Jardim Santa Maria, nesta cidade e comarca de Deodápolis-MS.

II – A Prefeitura Municipal de Deodápolis fica responsável pela doação do fornecimento de energia, água e internet a referida Associação Comercial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito o CEDENTE cede gratuitamente o uso do imóvel especificado na Cláusula Primeira à Cessionária, para fins de implantação e funcionamento da APISDEO.

**Gabinete do Prefeito**  
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br  
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro  
Deodápolis/MS - CEP 79790-000





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente Cessão do imóvel é celebrada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Termo, permitida a prorrogação por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Obriga-se a cessionária:

- a) Utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da cedente;
- b) Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à cedente de qualquer turbação ou esbulho da posse;
- c) Zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de implantação do objeto e manutenção que se fizerem necessárias;
- d) Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o CEDENTE:

- a) Proceder à disponibilização do bem identificado na Cláusula Primeira, através da tradição do mesmo, quando da celebração deste;
- b) Poderá proceder à vistoria do bem cedido, com vistas a assegurar o cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis-MS como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir do presente instrumento, rejeitando outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deodápolis-MS, XX de XXX de 2025.

**Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



---

Município de Deodápolis-MS  
Prefeito/Cedente

---

Associação dos Apicultores de Deodápolis  
Presidente/Cessionária

TESTEMUNHAS:

Testemunha: .....

CPF: .....

Testemunha: .....

CPF: .....

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE DEODÁPOLIS**

**Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Deodópolis-MS.**  
Rua José Crispiniano da Rocha, 642 – Centro – Deodópolis - MS – CEP: 79.790-000 – Fone/Fax: 3448-1314.  
Rafael José de Moraes – Registrador  
Oswaldo Marinho de Azevedo – Substituto Elder Henrique Santana - Escrevente

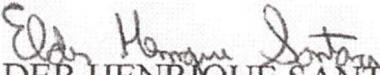
**CERTIDÃO**

ELDER HENRIQUE SANTANA,  
ESCREVENTE AUTORIZADO DO PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIFICA** em atendimento a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo neste Serviço a seu cargo, o competente Livro de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, deles verificou às fls. 194/207, sob o nº de ordem “207” do Livro “A-4”, de Registro de Pessoas Jurídicas, feito aos 14-02-2022, o registro integral do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDÉO**, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, constituída ao aos 21-01-2022, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo promover a união entre apicultores, técnicos e pessoas ligadas a apicultura para intercambio técnico, social e cultural, defender os direitos, interesses e prerrogativas dos apicultores em geral, fomentar o estudo e a difusão da apicultura racional, organizar exposições, feiras de natureza apícola, concedendo diplomas, medalhas e troféus aos melhores expositores, realizar encontros de apicultores com objetivo de promover o intercâmbio técnico, promoções sociais, culturais, conferencias, festas e outros atos análogos, prestar assistência técnica e profissional aos seus associados, através de departamentos especializados, adota as determinações e diretrizes emanadas da confederação Brasileira de apicultura e demais órgãos oficiais dirigentes da política apícola Brasileira, colaborando na aplicação das leis atinentes a vida apícola, instalar e manter uma sede, promover o ensino de apicultura através de cursos, treinamentos, constituir um selo que identifique, perante o público consumidor, os produtos garantidos pela associação, que será entregue aos produtores associados de acordo com sua produção, comercializar produtos e subprodutos da apicultura e afins. **CERTIFICA MAIS QUE:** 01) – A Associação tem sua sede e foro neste Município e Comarca; 02) O prazo de duração da associação é ilimitada; 03) - No caso de dissolução da associação, seus bens materiais e financeiros respeitados os débitos contraídos com terceiros, reverterão em favos de qualquer entidade associativa do município de Deodópolis; 04) – O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e com a presença de pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. **AVERBACÕES:**

**AVERBAÇÃO: NADA CONSTA.** “**DIRETORIA**” - Registro feito em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 03-02-2022, por Gilmar Vasconcelos Schuindt. **PRESIDENTE: GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT**, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, portador da CIRG Nº 1480814-MS e inscrito no CPF Nº 044.541.718-82, residente e domiciliado na 15ª linha nascente, km 01, nesta Cidade e Comarca; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: AILTON PEREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 729933-MS e inscrito no CPF nº 772.133.511-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Marinho de Azevedo, 13, nesta Cidade e Comarca; **PRIMEIRO TESOUREIRO: EDIMAR DOS REIS SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 3416568-GO e inscrito no CPF nº 015.572.991-88, residente e domiciliado na Dom Pedro I, 690, Presidente Castelo, nesta Cidade e Comarca. **AV.01 AO REGISTRO Nº 207, fls.194/207 - Livro “A-4” feito em 14-02-2022 – Protocolado sob nº 151 – fls. 010 – Livro 21, aos 05-12-2024 – “ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE”** – Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 27-04-2024, por Gilmar Vasconcelos Schuindt, para constar a alteração do endereço e atividade da associação e alteração do PRIMEIRO TESOUREIRO, a Associação terá seu endereço para a Rua Adalberto Pereira, 14, Jardim Santa Maria, nesta Cidade, e tem como objetivo a produção de mel, como unidade de beneficiamento de produtos de abelhas, e fabricação de outros produtos alimentícios, passando a ser PRIMEIRO TESOUREIRO: JOSÉ AUGUSTO COLETE, brasileiro, casado, agricultor, portador da CIRG nº 489418-MS e inscrito no CPF nº 448.240.921-91, residente e domiciliado na 10ª linha nascente, km 1,5, nesta Cidade e Comarca. **AV.02 AO REGISTRO Nº 207, fls.194/207 - Livro “A-4” feito em 14-02-2022 – Protocolado sob nº 155 – fls. 067 – Livro 21, aos 27-02-2025 – “ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO”** – Averbação feita em atendimento a requerimento firmado nesta Cidade aos 25-02-2025, por Gilmar Vasconcelos Schuindt, para constar a alteração do endereço da Associação, a Associação terá seu endereço para a Rua Antonio Bezerra SOARES, 443, AMBOS OS LADOS COM O Lote 02-B da Quadra 014, Jardim Santa Maria, nesta Cidade. **AV.03 AO REGISTRO Nº 207, fls.194/207, Livro “A-4” feito em 14-02-2022 – Protocolado sob nº 161 – fls. 006 – Livro “22, aos 30-04-2025,” “REFORMULAÇÃO DE ESTATUTO E ALTERAÇÃO DE DIRETORIA”** – Averbação feita em atendimento ao requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 22-04-2025, pelo Presidente GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT, para constar a reformulação do Estatuto da Associação, realizado no dia 02-04-2025, passando a vigorar o presente Estatuto com as alterações promovidas de acordo com cópia arquivada neste Serviço e anexa a Certidão, e para constar a alteração de diretoria passando a ser: **PRESIDENTE: GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT**, brasileiro, solteiro, apicultor, portador da CIRG Nº 1480814-MS e inscrito no CPF Nº 044.541.718-82, residente e domiciliado na 15ª linha nascente, km 01, nesta Cidade e Comarca; **VICE PRESIDENTE: JONAS MOSCATELI**, brasileiro, casado, apicultor, portador da CIRG Nº 35669639-PR e inscrito no CPF Nº 474.691.109-68, residente e domiciliado na Av. Armando Crispiniano, 903, nesta Cidade e Comarca;

**SECRETÁRIO:** CELSO FRANCISCO FERNANDES DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, apicultor, portador da CIRG nº 1424960-MS e inscrito no CPF nº 008.323.971-56, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Ferreira, 370, nesta Cidade e Comarca; **TESOUREIRO:** JOSÉ AUGUSTO COLETE, brasileiro, casado, apicultor, portador da CIRG nº 489418-MS e inscrito no CPF nº 448.240.921-91, residente e domiciliado na 10ª linha nascente, km 1,5, nesta Cidade e Comarca; **CONSELHO FISCAL:** JOSÉ FERNANDES ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, apicultor, portador da CIRG 427.402-MS e inscrito no CPF nº 447.940.881-91, residente e domiciliado na 9ª linha, km 2,5, lado nascente, nesta Cidade e Comarca; LUIZ FERREIRA VIANA, brasileiro, casado, apicultor, portador da CIRG nº 2426701-MS e inscrito no CPF nº 275.863.401-53, residente e domiciliado na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, 234, nesta Cidade e Comarca; OSMAR TONHÃO, brasileiro, casado, apicultor, portador da CIRG nº 359959-MS e inscrito no CPF nº 390.979.001-15, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, 400, nesta Cidade e Comarca. NADA MAIS. Dou Fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu Elder Henrique Santana Elder Henrique Santana, Escrevente Autorizado, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$40,09 – Funjecc (Lei MS nº 6.183/2024): R\$4,01 – Funadep: R\$2,41 - Funde-PGE: R\$1,60 – FEAMP/MS: R\$4,00 – ISS:R\$2,01 - Selo Digital: R\$2,09. Selo Digital: ALC-38335-046-NOR. (Confirmação do selo digital: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)).

  
ELDER HENRIQUE SANTANA  
Escrevente Autorizado.



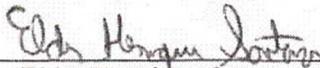
Certidão válida somente com selo digital e sem rasuras

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS  
JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS – MS.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº **161 – fls. 005 – Livro 22** aos **30-04-2025**, averbado sob nº **03 ao Registro nº 207 - fls.194/207 - Livro “A-4”**, aos **27-02-2024**. Emolumentos: R\$112,63 – Funjecc: R\$11,26 – (Lei-MS nº 6.183/2023) – Funadep: R\$6,76 e Funde-PGE: R\$4,51 – FEADMP/MS: R\$11,26 - Selo Digital: R\$2,09 - Selo digital: (ALC-38334-791-NOR).

Deodápolis-MS, 30 de abril de 2025.



---

Elder Henrique Santana  
Escrevente Autorizado.



# ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS – APISDEO

Ao Cartório de Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Deodápolis – MS.

Eu, **GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT**, inscrito no CPF: **044.541.718-82**, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS – APISDEO, inscrita pelo CNPJ: 48.723.576/0001-03, venho através deste requerimento solicitar o registro do **ESTATUTO SOCIAL**, da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA** da ASSOCIAÇÃO APISDEO, realizada no dia 02 de abril de 2025, no prédio da Prefeitura Municipal de Deodápolis, no endereço: Rua Francisco Alves da Silva, 443, Jardim, no município de Deodápolis - MS e o registro da **LISTA DE PRESENÇA** da Assembleia Geral.

Deodápolis, 22 de abril de 2025.



*GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT*  
GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT  
Presidente da Associação



Reconheço por semelhança a firma de: \*\*\*\*

GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT \* \* \* \* \*

\* \* \* \* \* Cartão



Selo Digital: ALB14511-288-NOR

consulta no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Deodápolis-MS, 22/04/2025

Ana Júlia Fachiano Faria-Escrevente

Emolumento: R\$ 10,24. FUNJEC 10%: R\$ 1,02. FUNADEP 6%: R\$ 0,61. FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,41. FEADMP 10%: R\$ 1,02. ISSQN 5%: R\$ 0,51. SELO: R\$ 2,09 = R\$ 15,90

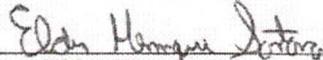
Ana Júlia F. Faria  
Escrevente Autorizada  
CPF: 082.811.811-83

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS  
JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS – MS.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº **161 – fls. 005 – Livro 22** aos **30-04-2025**, averbado sob nº **03 ao Registro nº 207 - fls.194/207 - Livro “A-4”**, aos **27-02-2024**. Emolumentos: R\$112,63 – Funjecc: R\$11,26 – (Lei-MS nº 6.183/2023) – Funadep: R\$6,76 e Funde-PGE: R\$4,51 – FEADMP/MS: R\$11,26 - Selo Digital: R\$2,09 - Selo digital: (ALC-38334-791-NOR).

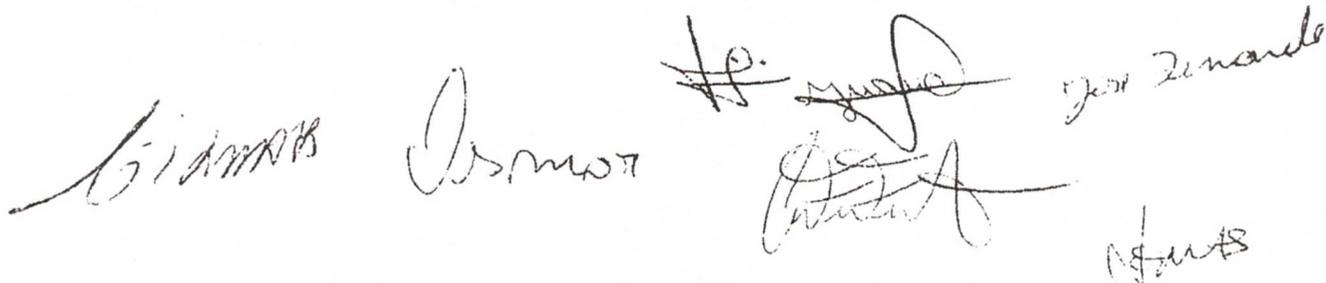
Deodápolis-MS, 30 de abril de 2025.

  
Elder Henrique Santana  
Escrevente Autorizado.

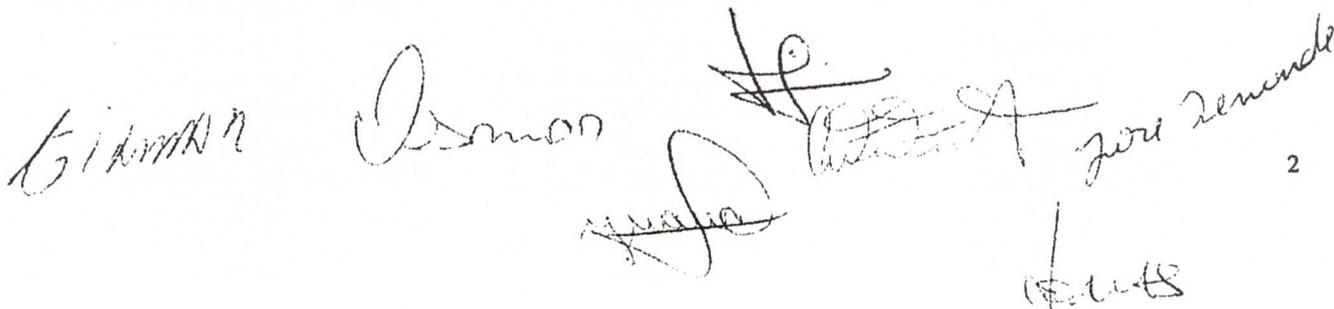


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDEO**, CNPJ: 48.723.576/0001-03, **Endereço:** Rua Antônio Bezerra Soares, nº 443, Lote 02-B, Quadra 014, CEP: 79.790-000, cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

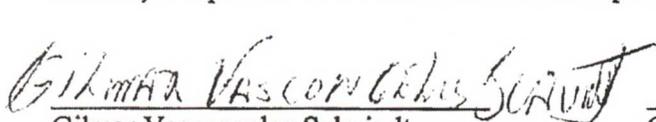
Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Associação dos Apicultores de Deodápolis – APISDEO. Aos dois dias do mês de abril de 2025, nesta cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, às 09:00 horas em 1ª convocação, tendo como local o prédio da Prefeitura Municipal de Deodápolis, situada no endereço: Rua Francisco Alves da Silva, 443, Jardim, CEP: 79.790-000, cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária dos associados da Associação APISDEO e que contou com a presença de 10 (dez) associados conforme assinaturas lançadas na folha de presença. Havendo quórum legal, o senhor presidente, Gilmar Vasconcelos Schuindt, abriu a sessão e convidou os membros da diretoria e fiscal presentes, para tomarem assento à mesa e a mim Celso Francisco Fernandes dos Anjos, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os associados, afixado em lugar próprio na sede da associação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Deodápolis, no dia 19 de março de 2025, Ano 2025, Edição nº 1867, página 100 e divulgado por telefone e whatsapp, e que transcrevemos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**, O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDEO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os sócios a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, no dia 02 de abril de 2025, tendo como local o prédio da Prefeitura Municipal de Deodápolis, no endereço: Rua Francisco Alves da Silva, 443, Jardim, no município de Deodápolis - MS, às 09:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda e última convocação às 09:10 horas com a presença de qualquer número de sócios, para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. 1. Reforma do Estatuto Social. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** 1. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2024; 2. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3. Eleição de cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal; 4. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados e taxa de admissão a novos associados; 5. Outros assuntos de interesse social. **NOTA:** para efeito de quórum de instalação e deliberação por dispositivo estatutário, declara-se que o número de associados da associação nesta data é de 15 (quinze), Deodápolis/MS, 19 de março de 2025. **GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT**, Presidente. Terminada a leitura do Edital o senhor Presidente colocou em pauta o item **primeiro da ordem do dia** da Assembleia Geral Extraordinária: **“Reforma do Estatuto Social”**. Devido ao Estatuto Social ter várias solicitações de seus sócios por mudança, foi sugerido aos associados uma ampla reforma estatutária com o objetivo de atender a realidade atual da associação, que alterou a dissertação do 1º ao 45º artigo do presente Estatuto Social, que contou com o apoio do Consultor do Sebrae/MS, Sr. Saulo Meneguete, após esclarecimentos solicitados pela Assembleia, colocou em votação, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados. A seguir o Presidente deixou a palavra livre, não sendo registrado nenhum pronunciamento e, nada mais tendo a tratar, o Sr. Gilmar Vasconcelos Schuindt, encerrou a Assembleia Geral Extraordinária e passou imediatamente para a **primeira ordem do dia** da Assembleia Geral Ordinária: **“Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2024”**. O Presidente, apresentou as informações financeiras ocorridas ao longo do exercício de 2024. Com isso foi exposto o saldo bancário da associação até o dia 31 de dezembro de 2024 e deixou aberto para questões e dúvidas dos associados. Após esclarecimentos foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade a prestação de contas pelos presentes. Referente a **segunda ordem do dia:** **“Destituição de**



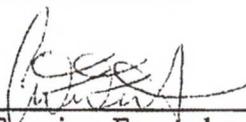
membros da Diretoria e do Conselho Fiscal". De acordo com a aprovação do Estatuto Social, com a redução da Diretoria para 4 (quatro) membros, e com a vacância dos cargos da Diretoria nos últimos meses de associação, foi proposto a Assembleia a destituição dos seguintes associados e seus respectivos cargos: **Diretor Secretário: Ailton Pereira de Arruda**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG: 0729933, SSP/MS e inscrito no CPF: 772.133.511-68, residente na Rua Pedro Marinho de Azevedo, nº 13, Centro, CEP: 79.790-000, Deodápolis/MS; **Vice-presidente: Roseli Garcia da Rosa de Oliveira**, brasileira, casada, apicultora, portadora do RG: 826.265, SSP/MS e inscrita no CPF: 855.229.299-87, residente na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 730, CEP: 79.790-000, Deodápolis/MS. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes a destituição dos associados citados acima. Dando continuidade a **terceira ordem do dia: "Eleição de cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal"**. Foi apresentado o nome dos associados para ocupar os cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para dar continuidade ao mandato, que encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2026, com data de vencimento de 31 de março de 2026. Para o cargo de **Diretor Secretário: Celso Francisco Fernandes dos Anjos**, brasileiro, solteiro, apicultor, portador do RG: 1424960, SSP/MS e do CPF: 008.323.971-56, residente na rua Francisco de Assis Ferreira, nº 370, bairro Jardim Europa, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; o cargo de **Vice-presidente: Jonas Moscateli**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG: 35669639, SESP/PR e do CPF: 474.691.109-68, residente na Avenida Armando Crispiliano, nº 903, Jardim América, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; para os cargos de **Conselho Fiscal: José Fernandes Alves de Souza**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG:427.402, SSP/MS e do CPF: 447.940.881-91, residente na Nona Linha, km 2.5, lado Nascente, s/n, zona rural, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; **Luiz Ferreira Viana**, brasileiro, apicultor, casado, portador do RG: 2426701, SEJUSP/MS e do CPF: 275.863.401-53, residente na rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, Jardim Bastos, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; **Osmar Tonhão**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG:359959, SSP/MS e do CPF: 390.979.001-15, residente na rua Ricardo Francisco de Oliveira, nº 400, Centro, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS. Colocado em votação, todos os associados acima foram aprovados por unanimidade dos votos, sendo eleitos e empossados para dar continuidade ao mandato da associação até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com data de vencimento no dia 31 de março de 2026. Com isso, a composição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com data de vencimento no dia 31 de março de 2026 ficou com os seguintes cargos e membros: **Diretor Presidente, Gilmar Vasconcelos Schuindt**, brasileiro, solteiro, apicultor, portador do RG: 1480814, SSP/MS e do CPF: 044.541.718-82, residente na Décima Quinta Linha, km 1.0, lado Nascente, s/n, zona rural, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; **Diretor Secretário: Celso Francisco Fernandes dos Anjos**, brasileiro, solteiro, apicultor, portador do RG: 1424960, SSP/MS e do CPF: 008.323.971-56, residente na rua Francisco de Assis Ferreira, nº 370, bairro Jardim Europa, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; **Diretor Tesoureiro, José Augusto Colete**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG: 489.418, SSP/MS e do CPF: 448.240.921-91, residente na Décima Linha, km 1.5, lado Nascente, s/n, zona rural, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; **Vice-presidente: Jonas Moscateli**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG: 35669639, SESP/PR e do CPF: 474.691.109-68, residente na Avenida Armando Crispiliano, nº 903, Jardim América, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS. Para os cargos de **Conselho Fiscal: José Fernandes Alves de Souza**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG:427.402, SSP/MS e do CPF: 447.940.881-91, residente na Nona Linha, km 2.5, lado Nascente, s/n, zona rural, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; **Luiz Ferreira Viana**, brasileiro, apicultor, casado, portador do RG: 2426701, SEJUSP/MS e do CPF: 275.863.401-53, residente na rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, Jardim Bastos, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS; **Osmar Tonhão**, brasileiro, casado, apicultor, portador do RG:359959, SSP/MS e do CPF: 390.979.001-15, residente na rua Ricardo Francisco



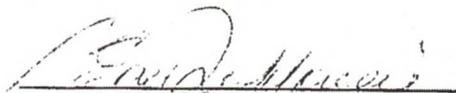
de Oliveira, nº 400, Centro, CEP: 79.790-000, no município de Deodápolis/MS. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente colocou em discussão o **item quarto da ordem do dia: "Fixar o valor da contribuição mensal dos associados e taxa de admissão a novos associados"**, que após colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, a ser cobrado já nesse mês de abril de 2025, com vencimento todo dia 10, até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026, e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a taxa de admissão a novos associados a ser cobrado até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026, com pagamento à vista ou em 3 parcelas de R\$ 100,00 mensais consecutivos, com vencimento em todo dia 10 de cada mês, na assinatura da ficha de matrícula. Prosseguindo a **quinta e última ordem do dia: "Outros assuntos de interesse social"**, foi comunicado pelo presidente, que a associação irá atualizar o quadro social da Associação, até o registro da ata em cartório, sendo que após o documento registrado, quem quiser se associar irá pagar a taxa de admissão votada na ordem anterior. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. Gilmar Vasconcelos Schuindt, deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos, e para constar, eu Celso Francisco Fernandes dos Anjos, secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Diretor Presidente e por todos eleitos presentes na assembleia. Esta ata é cópia fiel do livro de atas das assembleias gerais da associação e por ser verdade firmamos. Deodápolis, 02 de abril de 2025.



Gilmar Vasconcelos Schuindt  
RG: 1480814, SSP/MS  
CPF: 044.541.718-82  
Diretor Presidente (Representante Legal)



Celso Francisco Fernandes dos Anjos  
RG: 1424960, SSP/MS  
CPF: 008.323.971-56  
Secretário da Assembleia e Diretor Secretário



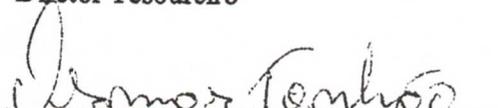
Jonas Moscateli  
RG: 35669639, SESP/PR  
CPF: 474.691.109-68  
Diretor Vice-Presidente



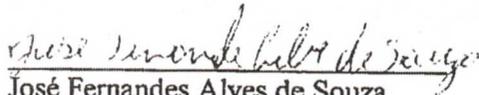
José Augusto Colete  
RG: 489.418, SSP/MS  
CPF: 448.240.921-91  
Diretor Tesoureiro



Luiz Ferreira Viana  
RG: 2426701, SEJUSP/MS  
CPF: 275.863.401-53  
Conselho Fiscal



Osmar Tonhão  
RG: 359959, SSP/MS  
CPF: 390.979.001-15  
Conselho Fiscal



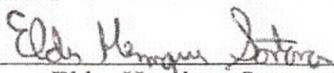
José Fernandes Alves de Souza  
RG: 427.402, SSP/MS  
CPF: 447.940.881-91  
Conselho Fiscal

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS  
JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS – MS.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº **161 – fls. 005 – Livro 22 aos 30-04-2025**, averbado sob nº **03 ao Registro nº 207 - fls.194/207 - Livro “A-4”**, aos **27-02-2024**. Emolumentos: R\$112,63 – Funjecc: R\$11,26 – (Lei-MS nº 6.183/2023) – Funadep: R\$6,76 e Funde-PGE: R\$4,51 – FEADMP/MS: R\$11,26 - Selo Digital: R\$2,09 - Selo digital: (ALC-38334-791-NOR).

Deodápolis-MS, 30 de abril de 2025.



Elder Henrique Santana  
Escrevente Autorizado.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDEO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação dos Apicultores de Deodápolis, designada pelo nome **APISDEO**, foi fundada em 21 de janeiro de 2022, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - São fins da Associação **APISDEO**, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

**Art. 3º** - Para a consecução dos seus fins, a Associação **APISDEO**, poderá:

- I. Promover, organizar e apoiar atividades voltadas à comercialização de produtos e serviços produzidos pelos associados, preferencialmente de forma coletiva;
- II. Facilitar o acesso ao mercado, incentivando práticas justas e sustentáveis de comercialização;
- III. Representar os interesses dos associados perante órgãos públicos e privados no que se refere à comercialização de produtos e serviços produzidos pelos associados;
- IV. Agregar apicultores, técnicos e aficionados para o intercâmbio técnico, social e cultural visando incrementar a apicultura racional no Brasil;
- V. Prestar assistência técnica para seus associados;
- VI. Realizar ou participar de exposições, feiras e promoções para estimular o consumo de mel e outros produtos da apicultura;
- VII. Promover estudos e difusão de conhecimentos através de cursos de apicultura racional e meliponicultura, de flora apícola, de produção e utilização de produtos das abelhas, produção de rainhas, enxames e de materiais e equipamentos apícolas;
- VIII. Firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares para a instalações de centro de ensino técnico ou profissionalizante, visando a difusão do conhecimento a apicultura racional;
- IX. Colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais apícolas para fins de exposições de ciências;
- X. Manter intercambio ou firmar convênio com outras associações de apicultores;
- XI. Promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das Autoridades competentes as anormalidades verificadas;
- XII. Manter um registro com a localização exata dos apiários de todos os seus associados.

**Parágrafo Único** - A Associação poderá firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas para atingir seus fins.

**Art. 4º** - A Associação **APISDEO** terá sua sede e administração na Estrada 15ª Linha, s/n, Quadra 85, lote 05, zona rural, CEP: 79.790-000, cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 5º** - O prazo de duração da Associação **APISDEO** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 6º** - Poderão ser associados à Associação **APISDEO**, os apicultores e/ou meliponicultores, que desenvolvam as atividades da apicultura e meliponicultura na região de atuação da Associação e que concordem com os termos deste Estatuto.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 7 (sete).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

**Art. 7º** - A demissão do associado do quadro social será formalmente requerida ao Presidente da associação, não podendo ser negado, desde que, cumprida todas as obrigações assumidas com a associação.

**Art. 8º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, ou que tem a prática de atos contrários aos objetivos da Associação ou à moralidade, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

§ 5º - Será excluído automaticamente o associado que atrasar por 3 (três) meses consecutivos a contribuição social, sendo reintegrado, dependendo da análise do seu caso pela diretoria e após efetuar os pagamentos atrasados de suas contribuições sociais.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** - São direitos do associado:

- I. Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que em dia com suas obrigações;
- III. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IV. Usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;

- V. Propor à Diretoria medidas de interesse coletivo;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII. Desligar-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 10º** - É dever de todo associado:

- I. Pagar as contribuições financeiras estabelecidas pela Associação;
- II. Cumprir e respeitar este Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria
- III. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- IV. Colaborar com as atividades e eventos promovidos pela Associação;
- V. Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação.

**Art. 11º** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 12º** - Os associados comparecerão às Assembleias pessoalmente, não sendo admitida procuração, e nenhuma forma de representação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 13º** - O patrimônio da Associação **APISDEO**, será ilimitado e constituído por todos os seus bens, valores, títulos de renda ou de crédito, moeda corrente, imóveis, semoventes e benfeitorias que venham ser adquiridos pela Associação ou a ela doados.

**Art. 14º** - As fontes de recursos da Associação constituir-se-á de:

- I. Rendimento de bens móveis e imóveis;
- II. Doações, Legados, Subvenções e Convênios;
- III. Contribuições mensais dos associados;
- IV. Taxas de serviços prestados;
- V. Taxa de admissão de associados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 15º** - Os órgãos sociais da Associação APISDEO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I - Da Assembleia Geral**

**Art. 16º** - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

**Art. 17º** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 18º** - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- I. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados, taxa de admissão e demais taxas de serviços;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 19º** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- II. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- III. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

**Art. 20º** - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de associados em condições de voto e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 19º, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 22º** - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital, especificando as ordens do dia, os horários e quórum das convocações, data e local a ser realizado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

**Art. 24º** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 3 (três) associados escolhidos na ocasião.

**Art. 25º** - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

**Art. 26º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata e assinada pelo Presidente ou seu substituto, pelo Secretário da Assembleia e por quantos o queiram fazer.

## **SEÇÃO II - Da Diretoria**

**Art. 27º** - A Diretoria da Associação **APISDEO**, será constituída por 4 (quatro) associados com as designações de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e um Vice-presidente sem direito a voto, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, por mais de 1 (um) mandato.

**§ 1º** - O Vice-presidente será chamado a substituir os membros da diretoria toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

**§ 2º** - Nos impedimentos superiores há 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, o Vice-presidente assume o cargo vago, caso tenha mais de um cargo vago, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 28º** - A Diretoria será ressarcida das despesas provenientes das suas ações em função da Associação, desde que sejam devidamente comprovadas.

**Art. 29º** - Compete à Diretoria em especial:

- I. Estabelecer normas e regras de funcionamento operacional da Associação por meio da reunião de seus membros;
- II. Elaborar planos de trabalho e apresentar relatórios e contas à Assembleia Geral;
- III. Administrar e coordenar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Firmar convênios, parcerias e contratos em nome da Associação, quando autorizado pela Assembleia Geral;
- V. Tornar efetivas as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Reunir-se em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria convocar, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos, desde que, tenha a participação de pelo menos 3 (três) membros;
- VII. Organizar e submeter anualmente à Assembleia Geral, no primeiro trimestre, com parecer do Conselho Fiscal, as contas da receita e das despesas do ano anterior que deverão ser postas à disposição dos associados que a queiram examinar;
- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou semoventes com expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 30º** - Ao Presidente, além do que lhe é atribuído neste Estatuto, compete:

- I. Representar a Associação **APISDEO**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial podendo nesta última delegar poderes;
- II. Determinar os dias de reunião de Diretoria, de reuniões de associados, convocar as Assembleias Gerais, de reuniões de associados presidindo-as;
- III. Adotar qualquer medida de natureza urgente, quando não possa, na ocasião, reunir os associados, levando ao conhecimento deste o ocorrido na primeira reunião;
- IV. Decidir com o seu voto de qualidade, quando houver empate;
- V. Manter a ordem nas discussões, chamar a atenção de sócio que se portar inconvenientemente e suspender a sessão quando se tomar tumultuadas;
- VI. Abrir e movimentar conta corrente em qualquer agência bancária, autorizar débitos, requisitar talonários, saldos, extratos e quaisquer documentos em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Contrair empréstimos e benefícios para os associados, desde que aprovados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Diretor Secretário, além de sua condição de diretor, ou o Vice-presidente, caso o Diretor Secretário não o faça, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 31º** - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Assumir e exercer as funções do Presidente no caso de ausência;
- II. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- III. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- IV. Zelar pelos arquivos e manter em dia as fichas dos associados.

**Parágrafo Único** - O Diretor Tesoureiro, além de sua condição de diretor, ou o Vice-presidente, caso o Diretor Tesoureiro não o faça, assumirá as funções do Diretor Secretário, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 32º** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Assumir e exercer as funções do Diretor Secretário no caso de ausência;
- II. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- III. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- IV. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- VI. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

**Parágrafo Único** - O Diretor Secretário, além de sua condição de diretor, ou o Vice-presidente, caso o Diretor Secretário não o faça, assumirá as funções do Diretor Tesoureiro, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 33º** - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

### **SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal da Associação **APISDEO** será constituído por 3 (três) associados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo também permitida a reeleição, por mais de 1 (um) mandato.

**Parágrafo único** - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá o Coordenador e o Secretário, entre seus próprios membros.

**Art. 35º** - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I. Fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- II. Assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- III. Informar a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades que possam comprometer o patrimônio ou a administração da Associação;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- V. Emitir parecer sobre as contas e balanços anuais apresentados pela Diretoria.

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada 6 (seis) meses e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os 3 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37º** - Os associados poderão votar para a escolha dos dirigentes, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas e preencham, os requisitos deste capítulo.

§ 1º - Poderão votar e ser votados nas eleições os filiados inscritos até a publicação do edital da Assembleia Geral.

§ 2º - É facultado aos associados e candidatos acompanharem os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 3º - A eleição é feita por chapa, e as chapas poderão ser inscritas no dia da Assembleia Geral, porém, caso algum associado eleito, seja impedido de assumir o cargo por razões legais, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento de cargo vago de acordo com as normas deste estatuto.

§ 4º - Os associados poderão concorrer em chapa única, quantas desejarem, não sendo permitido, um associado se inscrever em mais de uma chapa.

§ 5º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 6º - Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita a chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias, meses e anos de cada candidato, na data da inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 38º** - A contabilidade da Associação **APISDEO** obedecerá às disposições legais vigentes de acordo com os princípios da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, onde deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 39º** - A Associação **APISDEO** será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 7 (sete), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 21º deste Estatuto.

**Art. 40º** - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS LIVROS**

**Art. 41º** - A Associação **APISDEO** deverá ter:

- I. Livro de matrícula de associados;
- II. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III. Livro de atas da reunião do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de Atas da assembleia Geral;
- V. Livro de presença dos associados em Assembleias;
- VI. Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

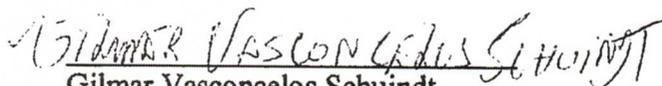
**Art. 42º** - É vedada a remuneração a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo ressarcida das despesas provenientes das suas ações em função da Associação, desde que sejam devidamente comprovadas.

**Art. 43º** - A Associação **APISDEO** não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

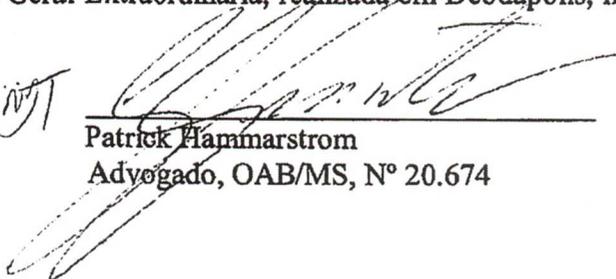
**Art. 44°** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 21°.

**Art. 45°** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

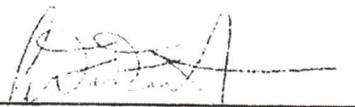
Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Deodápolis, no dia 02 de abril de 2025.



Gilmar Vasconcelos Schuindt  
RG: 1480814, SSP/MS  
CPF: 044.541.718-82  
Diretor Presidente (Representante Legal)



Patrick Hammarstrom  
Advogado, OAB/MS, N° 20.674



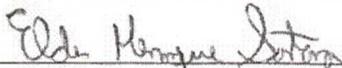
Celso Francisco Fernandes dos Anjos  
RG: 1424960, SSP/MS  
CPF: 008.323.971-56  
Diretor Secretário

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS  
JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS – MS.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº **161 – fls. 005 – Livro 22 aos 30-04-2025**, averbado sob nº **03 ao Registro nº 207 - fls.194/207 - Livro “A-4”, aos 27-02-2024**. Emolumentos: R\$112,63 – Funjecc: R\$11,26 – (Lei-MS nº 6.183/2023) – Funadep: R\$6,76 e Funde-PGE: R\$4,51 – FEADMP/MS: R\$11,26 - Selo Digital: R\$2,09 - Selo digital: (ALC-38334-791-NOR).

Deodápolis-MS, 30 de abril de 2025.

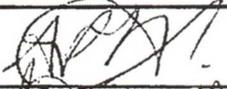
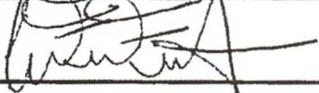
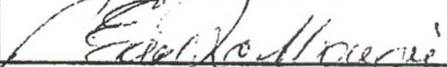
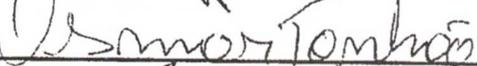


---

Elder Henrique Santana  
Escrevente Autorizado.



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDEO, CNPJ: 48.723.576/0001-03, REALIZADA EM 1º CONVOCAÇÃO AS 09:00 h, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, TENDO COMO LOCAL O PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, NO ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES DA SILVA, Nº 443, JARDIM, CEP: 79.790-000, MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM A PRESENÇA DOS SEGUINTE ASSOCIADOS:

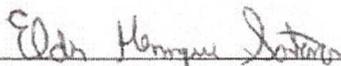
Nº	NOME DOS ASSOCIADOS	CPF	ASSINATURA
1	AILTON PEREIRA DE ARRUDA	772.133.511-68	
2	CELSO FRANCISCO FERNANDES DOS ANJOS	008.323.971-56	
3	FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA	366.170.831-72	
4	GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT	044.541.718-82	
5	JONAS MOSCATELI	474.691.109-68	
6	JOSÉ AUGUSTO COLETE	448.240.921-91	
7	JOSÉ FERNANDES ALVES DE SOUZA	447.940.881-91	
8	LUIZ FERREIRA VIANA	275.863.401-53	
9	OSMAR TONHAO	390.979.001-15	
10	VALDIR LUIZ SARTOR	312.958.780-20	

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS  
JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DEODÁPOLIS – MS.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado sob nº **161 – fls. 005 – Livro 22 aos 30-04-2025**, averbado sob nº **03 ao Registro nº 207 - fls.194/207 - Livro “A-4”, aos 27-02-2024**. Emolumentos: R\$112,63 – Funjecc: R\$11,26 – (Lei-MS nº 6.183/2023) – Funadep: R\$6,76 e Funde-PGE: R\$4,51 – FEADMP/MS: R\$11,26 - Selo Digital: R\$2,09 - Selo digital: (ALC-38334-791-NOR).

Deodápolis-MS, 30 de abril de 2025.



Elder Henrique Santana  
Escrevente Autorizado.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE DEODÁPOLIS - APISDEO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os sócios a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, no dia 02 de abril de 2025, tendo como local o prédio da Prefeitura Municipal de Deodápolis, no endereço: Rua Francisco Alves da Silva, 443, Jardim, no município de Deodápolis - MS, às 09:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda e última convocação às 09:10 horas com a presença de qualquer número de sócios, para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

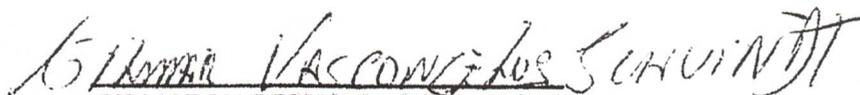
### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. Reforma do Estatuto Social.

### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

1. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2024;
2. Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Eleição de cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados e taxa de admissão a novos associados;
5. Outros assuntos de interesse social.

**NOTA:** para efeito de quórum de instalação e deliberação por dispositivo estatutário, declara-se que o número de associados da associação nesta data é de 15 (quinze). Deodápolis/MS, 19 de março de 2025.

  
**GILMAR VASCONCELOS SCHUINDT**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - MS

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

MATRÍCULA  
**9.359**

FICHA  
**01**

**03 de janeiro de 2025.**

**URBANO:** Uma área de terra urbana determinada pelo Lote Urbano n° 02-B (Dois-B) da Quadra n° 14 (Quatorze), proveniente do parcelamento do Lote Urbano n° 02-A (Dois) da Quadra n° 14 (Quatorze), localizado no lado ÍMPAR da Rua Antonio Bezerra Soares, esquina com a Rua Adalberto Pereira, no JARDIM SANTA MARIA, nesta Cidade e Comarca, com a área de 897,00m<sup>2</sup> (Oitocentos e noventa e sete metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** 32,50 metros, confrontando-se com a Rua Adalberto Pereira; **AO SUL:** 32,50 metros, confrontando-se com o lote n° 02-C da quadra n° 14; **AO LESTE:** 27,60 metros, confrontando-se com o lote n° 02-C da quadra n° 14; **AO OESTE:** 27,60 metros, confrontando-se com a Rua Antonio Bezerra Soares.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Estadual n° 3.690 de 13 de maio de 1976, inscrito no CNPJ n° 03.903.176/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal Sr. 0, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 001.318.154-SSP/MS e inscrito no CPF n° 312.958.780-20, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula aberta com os elementos constantes da matrícula n° 1.368, Livro 2, deste Serviço, aos 04-07-1988. NADA MAIS. Dou Fé. Deodápolis-MS, 03 de janeiro de 2025. Eu *[assinatura]* Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: ISENTO de acordo com o Artigo 15, item I, da Lei Estadual-MS n° 6.183/2023.

**AV.01/9.359 - 03-01-2025 - Protocolo n° 33.578, Livro 1-AX, aos 03-01-2025 - DESMEMBRAMENTO** - Procede-se à presente averbação para constar que o DESMEMBRAMENTO deste imóvel, se deu em atendimento ao requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 27-12-2024, pelo MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, já qualificado, de acordo com Mapa, Memorial Descritivo e RRT, assim como, certidão de aprovação de DESMEMBRAMENTO, expedida pela Municipalidade aos 27-12-2024, todos firmados pela Arquiteta e Urbanista, Amália Aparecida Arriero de Souza Peres - CAU-MS n° A150867-9, anexos ao requerimento. NADA MAIS. Dou Fé. Deodápolis-MS, 03 de janeiro de 2025. Eu *[assinatura]* Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: ISENTO de acordo com o Artigo 15, item I, da Lei Estadual-MS n° 6.183/2023 - Selo digital: (ABG-38715-867-IGB).

**AV.02/9.359 - 25-03-2025 - Protocolo n° 33.718, Livro 1-AX, aos 14-03-2025 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA, LIMITES E CONFRONTAÇÕES** - Procede-se à presente averbação nos termos do requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 11-03-2025, pelo MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Estadual n° 3.690 de 13 de maio de 1976, inscrito no CNPJ n° 03.903.176/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da CIRG n° 001.675.415-MS e inscrito no CPF n° 032.167.261-50, residente e domiciliado na Avenida Osmir de Andrade, 307, nesta Cidade

e Comarca, para constar que, após levantamento topográfico firmado pela Arquiteta e Urbanista, Amália Aparecida Arrieiro de Souza Peres, CAU nº A150867-8, tendo juntado mapa, memorial descritivo e RRT nº 15341005, o imóvel objeto da presente matrícula teve sua área retificada de 897,00m² (Oitocentos e noventa e sete metros quadrado), para 641,55m² (Seiscentos e quarenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), passando a ter os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** 23,50 metros, confrontando-se com a Rua Adalberto Pereira; **AO SUL:** 23,50 metros, confrontando-se com Parte do lote nº 02-C da quadra nº 14; **AO LESTE:** 27,30 metros, confrontando-se com o lote nº 02-C da quadra nº 14; **AO OESTE:** 27,30 metros, confrontando-se com a Rua Antonio Bezerra Soares. O requerente declara sob as penas da Lei Civil e Criminal de que não houve alteração de divisas do imóvel e que foram respeitados todos os direitos dos confrontantes e fundamentado no Artigo nº 213, inciso II, da Lei Federal 6.015/73. NADA MAIS. Dou Fé. Deodápolis-MS, 25 de março de 2025. Eu, *[Assinatura]* Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: ISENTO, nos termos do Artigo 16 da Lei Estadual-MS nº 3003/2005 – Selo digital: (ABM-19028-009-IGB).

**AV.03/9.359 - 16-05-2025 - Protocolo nº 33.863, Livro 1-AV, aos 16-05-2025 - CONSTRUÇÃO** - Procedeu-se à presente averbação nos termos do requerimento firmado nesta Cidade e Comarca, aos 08-05-2025, pelo MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da CIRG nº 001.675.415-MS e inscrito no CPF nº 032.167.261-50, residente e domiciliado na Avenida Osmir de Andrade, 307, nesta Cidade e Comarca, para constar que sobre o mesmo encontra-se edificada uma **CONSTRUÇÃO em ALVENARIA** com finalidade destinada a **CASA DO MEL**, medindo 95,52m² (Noventa e cinco metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), a teor do Alvará de Construção, datado de 10-03-2025 e HABITE-SE, datado de 11-03-2025, firmados pela Arquiteta e Urbanista, Amália Aparecida Arrieiro de Souza Peres – CAU nº A150867-9, ART nº 1320250031278, firmado pelo Engenheiro Civil, Caynan Gabriel da Silva Tonhon – CREA nº 64257-MS, juntamente com certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida da União sob nº de aferição 90.023.039445/72-001, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aos 05-05-2025, com validade até 01-11-2025, anexos ao requerimento. NADA MAIS. Dou Fé. Deodápolis-MS, 16 de maio de 2025. Eu, *[Assinatura]* Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: Isento, conforme artigo nº 15, item I, da Lei Estadual-MS nº 6.183/2023 – Selo digital: (ABM-19102-502-IGB).

Certidão Isento

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6,015/73 (Registros Públicos). Deodápolis/MS. data e hora abaixo indicadas.

Emolumentos: NIHILL *[Assinatura]*  
ELDER HENRIQUE SANTANA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emolumentos.: R\$ 40,09  
Funjecc..10%: R\$ 4,01  
Funadep...6%: R\$ 2,41  
Funde-PGE.4%: R\$ 1,60  
ISS.5%.....: R\$ 2,00  
Feadmp...10%: R\$ 4,01  
Selo.....: R\$ 2,09  
Total.....: R\$ 56,21  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 13:37:35 horas do dia 16/05/2025.

Selo ABM-19103-953-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br"

Código de controle de certidão :



00935916052025



Pag.: 002/002



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 440556/2025

CNPJ: 48.723.576/0001-03

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:12:42 horas do dia 20/05/2025 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOSSIACAO DOS APICULTORES DE DEODAPOLIS - APISDEO**  
**CNPJ: 48.723.576/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:13 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **6F25.20EF.2322.FDE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOSSIACAO DOS APICULTORES DE DEODAPOLIS - APISDEO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.723.576/0001-03

Certidão nº: 27771935/2025

Expedição: 20/05/2025, às 15:47:21

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOSSIACAO DOS APICULTORES DE DEODAPOLIS - APISDEO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.723.576/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.903.176/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>
---

LOGRADOURO <b>AV D PEDRO SEGUNDO</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	------------------------	-----------------------------

CEP <b>79.790-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DEODAPOLIS</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2025** às **14:58:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 030 DE 26 DE MAIO DE 2025.

**I – Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 030 de 26 de maio de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o município a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel à Associação de Apicultores de Deodápolis-MS- APISDEO"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II – Conclusões da relatoria**

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, não foram encontradas vedações ao pretendido na Lei Orgânica Municipal, e nas Constituições Estadual e Federal.

Ressalta-se, por fim, que o presente Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, especificamente no artigo 7º, parágrafo 2º, "e", onde se confere ao Prefeito a competência para efetivação de concessão, permissão ou autorização de uso dos bens municipais por terceiros.

Além disso, o Prefeito Municipal, em sua mensagem, justifica o Interesse Público, nestes termos: *A apicultura é uma atividade rural de grande relevância socioeconômica, ambiental e produtiva, com crescente importância para a diversificação da agricultura familiar, geração de renda e conservação ambiental. O estímulo à organização dos produtores por meio de associações potencializa os resultados obtidos, fortalece a atuação coletiva e permite acesso a políticas públicas, programas de capacitação, certificações e mercados especializados. A cessão do imóvel pleiteado visa justamente fomentar essas ações ao disponibilizar espaço físico adequado para funcionamento das atividades institucionais da Associação, que, por sua vez, atua como elo fundamental entre os apicultores locais e os instrumentos de desenvolvimento rural sustentável. Nessa esteira, destaca-se que o serviço realizado pela associação é de suma importância à comunidade, calcado, sobretudo, no interesse público, além do apoio e suporte aos associados e a comunidade do município de Deodápolis-MS. "*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

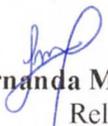
Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

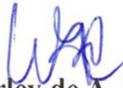
**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 030 de 26 de maio de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal -23 de junho de 2025

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Franciso E. de Oliveira**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Wanderley de A. B. Carvalho**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 030 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**I – Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 030 de 26 de junho de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "*autoriza o município a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel à Associação Comercial e Industrial de Deodápolis-MS- ACEID*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II – Conclusões da relatoria**

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

O presente Projeto de Lei, embora gere gastos ao Município, encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, especificamente no artigo 7º, parágrafo 2º, "e", em que se confere ao Prefeito a competência para efetivação de concessão, permissão ou autorização de uso dos bens municipais por terceiros.

Para tanto, o Prefeito Municipal, em sua mensagem, justifica o Interesse Público, nestes termos: *A apicultura é uma atividade rural de grande relevância socioeconômica, ambiental e produtiva, com crescente importância para a diversificação da agricultura familiar, geração de renda e conservação ambiental. O estímulo à organização dos produtores por meio de associações potencializa os resultados obtidos, fortalece a atuação coletiva e permite acesso a políticas públicas, programas de capacitação, certificações e mercados especializados. A cessão do imóvel pleiteado visa justamente fomentar essas ações ao disponibilizar espaço físico adequado para funcionamento das*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

*atividades institucionais da Associação, que, por sua vez, atua como elo fundamental entre os apicultores locais e os instrumentos de desenvolvimento rural sustentável. Nessa esteira, destaca-se que o serviço realizado pela associação é de suma importância à comunidade, calcado, sobretudo, no interesse público, além do apoio e suporte aos associados e a comunidade do município de Deodápolis-MS. "*

*Desse modo, tendo em vista a importância para a economia, através da apicultura, no Município, o parecer é favorável ao projeto de lei.*

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 030 de 25 de maio de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de junho de 2025.

**Relator:**

  
**Donizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento